Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de abril de 1973.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., Queiroz.

Lei nº 2.103, de 30 de abril de 1973

Declara jasigo gratuito e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado gratuito o jazigo onde repousam os restos mortais do saudoso Frei Gabriel de Frazzano, no Cemitério Municipal local.

Art. 2º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial para ocorrer ao pagamento dos funerais, inclusive ornamentação do jazigo do pranteado morto.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que a cumprida

e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de abril de 1973.
Gilberto Alves de Souza
[illegible]
Reg.º e pub.º nesta secretária na mesma data.
Aux. sec. em com. [illegible]

Lei nº 2.104, de 18 de maio de 1973.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um credito especial de Cr$474,00 para ocorrer despesas com reparos em páteo e em muros dos GBEE "Gomes da Silva e Vicente de Paula", nesta cidade, a título de cooperação.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramento como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de maio de 1973
Gilberto Alves de Souza